



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.066, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

“INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AOS SEUS MEMBROS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal
de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º - É instituída a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, que se regerá pelas normas previstas na Lei Municipal nº 1.677/2002, artigos 161 a 190.

Art. 2º - É atribuição da Comissão a realização de processo de sindicâncias administrativas, processos administrativos disciplinares e processos administrativos especiais, em conformidade com a lei municipal.

Art. 3º - A Comissão será constituída por três membros titulares e três suplentes a serem designados por Decreto do Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração.

§ 1º - Os servidores integrantes da comissão não poderão exercer cargo de direção e chefia junto a Administração Municipal.

§ 2º - Os suplentes assumirão quando:

I – No momento abertura do processo quando o titular estiver em gozo de férias ou benefício previdenciário;

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000
E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

II- Ser o titular for suspeito ou impedido.

§ 3º - Os suplentes assumirão de forma sucessiva, do primeiro ao terceiro.

Art. 4º - O Servidor nomeado para integrar a comissão, somente poderá refutar a participação em um determinado processo quando comprovada seu impedimento ou suspeição.

Art. 5º - É atribuída, aos membros titulares da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, gratificação por processo em que atuar, no valor correspondente a 02 (duas) vezes o menor padrão de vencimentos do Município de Rondinha.

§ 1º - No caso de o servidor atuar em apenas parte do processo, no caso da incidência de um dos fatos previstos no §2º do artigo 3º, este perceberá o montante de 20% (vinte por cento) do valor referido no artigo 3º.

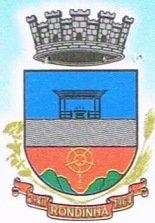
§ 2º - Se pelos fatos apurados em um determinado processo de Sindicância, ou Processo Administrativo Disciplinar ou Processo Administrativo Especial, resultar na abertura de outro processo, a comissão perceberá apenas um adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor que percebeu pela atuação no primeiro.

§ 3º - Os valores referidos acima somente serão pagos após conclusão de cada processo, no mês subsequente, juntamente com as verbas salariais:

I- As gratificações percebidas por um servidor, durante um exercício, limitar-se-á ao valor correspondente a 12 vezes o valor descrito no artigo 5º;

II- Não haverá os pagamentos de mais de uma gratificação em um mesmo mês. Havendo acúmulo de valores correspondentes a gratificação, estes deverão ser pagos de forma sucessiva.

Art. 6º - Os membros suplentes da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Lei, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2018.



EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra



JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração

